

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 67/2023
Processo Administrativo nº 144580/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 144580/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 67/2023– Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais de Expediente e Informática afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Relações Intermunicipais de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 estabelecida na Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 , no dia 28 de agosto de 2023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Do descritivo do item 27 (*Quadro Branco 120x90 Moldura alumínio, acompanha suporte para apagador*), pois “não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo...”.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 67/2023, bem como devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Seja aceito o pedido de impugnação;

II. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura MDF (com espessura mínima de 6 mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica);

III. Republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se prazo inicialmente previsto;

IV. Remessa à autoridade superior para ciência, apresentando três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que a o item 27 a ser licitado não se trata de quadro branco de linha escolar, e sim, quatro de avisos na cor branca;

CONSIDERANDO que o objeto a ser licitado difere do objeto e da finalidade expressa na peça recursal, pois não será utilizado em sala de aula, e com isso não necessita das especificações questionadas;

CONSIDERANDO que o preço parâmetro foi realizado através de relatórios do Painel de Preços do Governo Federal, onde consta o código do CATMAT nº 140805 “Quadro Branco”;

CONSIDERANDO que a equipe técnica responsável pelo referenciamento dos itens a serem adquiridos foi expressa sobre a aquisição de quadro de avisos e não quadro escolar, e para tanto não se justifica a alteração da descrição do item, já que a finalidade não abrange a finalidade sala de aula.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial